ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CIDELÂNDIA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 228, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017
Terça, 17 de novembro de 2026 | VOL: 10 | Nº 880 | ISSN 2966-4829

Índice

CHEFE DE GABINETE 2
DECRETO 2
DECRETO Nº 031, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 2
EXTRATO DE CONTRATO 7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2026 7
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 8
PORTARIA 8
PORTARIA Nº 028, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - SEMED 8
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 9
PORTARIA Nº 012, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - SEDES 9
PORTARIA Nº 013, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - SEDES 10

CHEFE DE GABINETE

DECRETO

DECRETO Nº 031, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
DECRETO Nº 031, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cidelândia–MA e estabelece diretrizes para sua implementação, monitoramento e avaliação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, **EUSTÁQUIO SAMPAIO,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e demais normas nacionais vigentes aplicáveis à alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 159/2010, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Cidelândia–MA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 254/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 373/2023, relativa à Educação em Tempo Integral no Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Cidelândia–MA, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, integrada às ações da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e articulada ao Sistema Municipal de Ensino, observadas as normas nacionais, estaduais e municipais vigentes.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade organizar, fortalecer e acompanhar ações voltadas à garantia do direito à alfabetização, à melhoria das aprendizagens em leitura e escrita e à redução das desigualdades educacionais, em regime de colaboração com os demais entes federativos.

Art. 3º - São princípios e diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à educação e à aprendizagem, com equidade e qualidade social;

II – alfabetização como prioridade nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com atenção especial ao 1º e ao 2º ano;

III – respeito à autonomia pedagógica das unidades escolares, às orientações curriculares vigentes e às características de cada comunidade;

IV – colaboração entre União, Estado e Município, respeitadas as competências de cada ente;

V – promoção da educação inclusiva, da acessibilidade e da não discriminação;

VI – enfrentamento das desigualdades sociais, territoriais, étnico-raciais e das barreiras à aprendizagem;

VII – utilização de avaliações e evidências pedagógicas para orientar o planejamento e as intervenções;

VIII – formação continuada e valorização dos profissionais da educação, nos termos da legislação aplicável;

IX – participação das famílias e da comunidade no processo educativo;

X – articulação entre alfabetização, oralidade, leitura, escrita, compreensão textual e conhecimentos matemáticos;

XI – respeito às especificidades da Educação do Campo, da Educação Especial na perspectiva inclusiva e das demais modalidades ofertadas pela rede; e

XII – continuidade das aprendizagens e recomposição das defasagens identificadas ao longo da escolarização.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – alfabetização: apropriação do sistema de escrita alfabética e desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção escrita;

II – fluência em leitura: leitura com precisão, ritmo, expressividade e velocidade adequados, articulada à compreensão do texto;

III – avaliação diagnóstica: processo de identificação dos conhecimentos, habilidades e necessidades de aprendizagem dos estudantes;

IV – intervenção pedagógica: ação planejada e intencional para responder às necessidades identificadas no processo de aprendizagem;

V – recomposição das aprendizagens: conjunto de estratégias pedagógicas destinadas a enfrentar defasagens e assegurar a progressão das aprendizagens essenciais; e

VI – literacia familiar: práticas de oralidade, leitura e escrita compartilhadas no ambiente familiar, como apoio complementar ao trabalho escolar.

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que as crianças desenvolvam as aprendizagens essenciais de alfabetização, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme as normas curriculares e políticas vigentes;

II – fortalecer as práticas de linguagem oral, leitura, escrita e literacia emergente na Educação Infantil, respeitando a identidade e as finalidades dessa etapa;

III – elevar a qualidade das aprendizagens em leitura, escrita e matemática nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – implementar avaliação diagnóstica, acompanhamento periódico, intervenções pedagógicas e recomposição das aprendizagens;

V – garantir condições de participação e aprendizagem aos estudantes com deficiência e demais necessidades específicas, com recursos de acessibilidade e apoios adequados;

VI – reduzir desigualdades entre escolas urbanas e rurais e entre grupos de estudantes;

VII – promover formação continuada articulada às necessidades observadas nas escolas e nos resultados de aprendizagem;

VIII – fortalecer a participação das famílias, a leitura compartilhada e o acesso a livros e materiais de leitura;

IX – utilizar os resultados das avaliações internas e externas para orientar o planejamento, sem reduzir o processo educativo a

resultados de testes;

X – disseminar práticas pedagógicas fundamentadas e experiências exitosas; e

XI – desenvolver ações de alfabetização e continuidade da escolarização na Educação de Jovens e Adultos, conforme a oferta municipal.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO-ALVO E DAS ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS

Art. 6º - São público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

I – crianças da Educação Infantil, no desenvolvimento das experiências de linguagem, oralidade, escuta, literatura e aproximação com a cultura escrita;

II – estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – estudantes dos anos subsequentes que apresentem defasagens em leitura, escrita e conhecimentos matemáticos; e

IV – estudantes da Educação de Jovens e Adultos, conforme a oferta da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - As ações deverão priorizar os estudantes com maiores necessidades de apoio pedagógico, sem prejuízo do atendimento ao conjunto da turma e da garantia de oportunidades de aprendizagem para todos.

Art. 7º - A implementação pedagógica deverá contemplar, conforme a etapa e o ano escolar:

I – planejamento intencional de práticas de oralidade, leitura, escrita e compreensão textual;

II – organização de rotinas de leitura, produção escrita e contato com diferentes gêneros textuais;

III – acompanhamento da fluência leitora e de outras habilidades essenciais, de acordo com os referenciais curriculares e instrumentos adotados pela rede;

IV – intervenções pedagógicas oportunas, individuais ou em pequenos grupos, quando identificadas necessidades de aprendizagem;

V – articulação entre professor, coordenação pedagógica, gestão escolar e equipe técnica da SEMED;

VI – seleção e utilização de materiais didáticos, literatura infantil, recursos acessíveis e tecnologias educacionais adequadas; e

VII – comunicação com as famílias sobre os avanços, as necessidades e as formas de apoio às aprendizagens.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED coordenar a Política Municipal de Alfabetização, por meio de suas unidades administrativas competentes, observadas as atribuições previstas na Lei Municipal nº 388/2025 e nas demais normas vigentes.

§ 1º - No âmbito de suas competências, caberá à SEMED:

I – elaborar o plano de implementação da Política, com objetivos, metas, ações, responsáveis, cronograma e indicadores de acompanhamento;

II – articular as equipes técnico-pedagógicas e as unidades escolares para a execução das ações;

III – promover formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos;

IV – orientar a realização de avaliações diagnósticas e o uso pedagógico de seus resultados;

V – apoiar as escolas na elaboração e execução de intervenções e planos de recomposição das aprendizagens;

VI – acompanhar indicadores de alfabetização e a execução das ações previstas;

VII – articular a política com programas e ações dos governos federal e estadual, conforme as regras de adesão e execução;

VIII – estimular a participação das famílias e da comunidade escolar;

IX – assegurar que as estratégias considerem acessibilidade, inclusão e as particularidades das escolas urbanas e rurais; e

X – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e propor ajustes nas ações sempre que necessário.

§ 2º - A distribuição interna das atividades observará a estrutura administrativa da SEMED definida na legislação municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a cada unidade.

Art. 9º - Compete às unidades escolares, sob a orientação da SEMED:

I – incorporar as ações de alfabetização ao planejamento pedagógico e ao projeto político-pedagógico;

II – realizar e registrar o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes;

III – analisar coletivamente os resultados e definir intervenções pedagógicas;

IV – promover a articulação entre gestão escolar, coordenação pedagógica, professores e famílias; e

V – fornecer à SEMED as informações necessárias ao monitoramento, observadas as normas de proteção de dados.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação – CME poderá acompanhar a Política Municipal de Alfabetização e apreciar matérias que lhe sejam submetidas, exclusivamente no âmbito de suas competências legais e conforme a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - A participação do CME não transfere ao Conselho as atribuições de execução e gestão administrativa próprias da SEMED.

Art. 11. Os profissionais da educação, as famílias, os estudantes e as instituições parceiras poderão participar das ações de implementação, observadas as atribuições de cada segmento, as normas aplicáveis e a organização da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO, DA FORMAÇÃO E DA COMISSÃO MUNICIPAL

Art. 12. A SEMED elaborará plano de implementação da Política Municipal de Alfabetização, que poderá ser organizado por ciclos ou períodos de execução e conterá, no mínimo:

I – diagnóstico da situação de alfabetização e das necessidades da rede;

II – objetivos, metas e indicadores mensuráveis, com definição de linha de base quando houver dados disponíveis;

III – ações pedagógicas, de formação e de apoio às unidades escolares;

IV – responsáveis, prazos e cronograma de execução;

V – procedimentos de monitoramento, avaliação e registro; e

VI – medidas de apoio e revisão das estratégias conforme os resultados obtidos.

Art. 13. A SEMED poderá instituir, por ato próprio, Comissão Municipal de Alfabetização, de caráter técnico-pedagógico e consultivo, para apoiar a implementação, a articulação e o acompanhamento da Política.

§ 1º - A composição da Comissão poderá incluir representantes das unidades administrativas competentes da SEMED, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores e outros profissionais cuja participação seja pertinente.

§ 2º - A participação de representante do CME, quando cabível e aceita pelo Conselho, observará a autonomia e as competências legais da instituição.

§ 3º - A composição, as atribuições específicas, a coordenação e o funcionamento da Comissão serão definidos em ato próprio da SEMED, sem criação de cargos ou remunerações por este Decreto.

Art. 14. A formação continuada deverá estar articulada às necessidades identificadas no diagnóstico da rede, às orientações curriculares vigentes e aos resultados do acompanhamento das aprendizagens, respeitados os direitos, deveres e regras de desenvolvimento profissional previstos na legislação aplicável aos servidores da educação.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão coordenados pela SEMED, com participação das unidades escolares e, quando instituída, da Comissão Municipal de Alfabetização.

§ 1º - O monitoramento poderá considerar, entre outros elementos:

I – resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas disponíveis;

II – evolução das habilidades de leitura, escrita e conhecimentos matemáticos;

III – frequência, participação e progressão escolar dos estudantes;

IV – execução das ações de formação continuada e das intervenções pedagógicas;

V – disponibilidade e uso pedagógico de materiais e recursos de acessibilidade; e

VI – relatórios das unidades escolares e outros indicadores educacionais pertinentes.

§ 2º - Os resultados deverão subsidiar o planejamento da rede, o apoio às unidades escolares, a revisão das estratégias e a definição de intervenções pedagógicas.

§ 3º - A avaliação da Política não se limitará aos resultados de avaliações externas, devendo considerar o contexto escolar, os processos de ensino e as diferentes necessidades dos estudantes.

§ 4º - A coleta, o tratamento, o armazenamento e a divulgação de dados observarão a legislação de proteção de dados pessoais, o sigilo das informações individuais e as normas administrativas aplicáveis.

Art. 16. A SEMED poderá estabelecer instrumentos, periodicidade e procedimentos complementares de acompanhamento, respeitadas as normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 17. A execução da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá por meio das estruturas e dos recursos legalmente disponíveis, observadas as dotações orçamentárias, o planejamento municipal, as normas de responsabilidade fiscal e as regras específicas de cada programa.

Art. 18. A participação do Município em programas e ações de outros entes federativos observará os instrumentos de adesão, as condições de execução e as competências de cada ente.

Art. 19. A implementação desta Política deverá manter articulação, quando pertinente, com as ações de Educação em Tempo Integral previstas na legislação municipal, sem afastar as finalidades próprias de cada política.

Art. 20. A SEMED poderá expedir orientações e atos complementares necessários à execução deste Decreto, inclusive para aprovar o plano de implementação, os instrumentos de monitoramento e o funcionamento da Comissão Municipal de Alfabetização.

Art. 21. Este Decreto não cria cargos, funções, vantagens remuneratórias ou despesas obrigatórias continuadas, devendo sua execução observar a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

EUSTÁQUIO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: x1uel2flbb020261117171129

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA(MA)

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.002317/2025-55

Contrato nº 115/2026. **Partes:** Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA e a empresa VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.020.318/0001-10. **Objeto:** Aquisição de ônibus escolares. **Data do Contrato:** 14/10/2026 - **Vigência:** 06 (seis) meses. **Valor Total:** R$ 1.663.800,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil e oitocentos reais). **Dotação Orçamentária**: Unidade Orçamentária: 02; Programa de Trabalho: 0017; Fonte de Recursos: 1.542; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.48. Cidelândia – MA, 14 de outubro de 2026. Pelo Contratante Eustáquio Sampaio – Prefeito Municipal. Pela Contratada Adriana Cecconello.

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: q2dgxnzoji20261117171114

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 028, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - SEMED
PORTARIA Nº 028, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - SEMED

Institui o Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Cidelândia – MA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CIDELÂNDIA – MA**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a alfabetização na idade adequada como direito de aprendizagem de todas as crianças;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais de alfabetização;

CONSIDERANDO a importância de valorizar e divulgar experiências pedagógicas desenvolvidas pelas escolas e pelos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cidelândia – MA, o Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.

Art. 2º O Programa tem por finalidade identificar, valorizar, reconhecer e divulgar práticas pedagógicas e experiências institucionais que contribuam para a melhoria da alfabetização e da aprendizagem dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º Poderão ser contemplados pelo Programa:

I – escolas da Rede Municipal de Ensino;

II – gestores escolares;

III – coordenadores pedagógicos;

IV – professores alfabetizadores;

V – professores que desenvolvam ações de recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais.

Art. 4º A análise das experiências observará critérios objetivos, incluindo:

I – avanços nos resultados de aprendizagem;

II – desenvolvimento de práticas pedagógicas fundamentadas;

III – utilização de avaliações diagnósticas e formativas;

IV – implementação de estratégias de intervenção e recomposição;

V – participação em formação continuada;

VI – práticas inclusivas;

VII – envolvimento da comunidade escolar e das famílias.

Art. 5º A avaliação será fundamentada em indicadores educacionais, registros pedagógicos e evidências documentais, observando transparência, equidade, relevância educacional e consideração do contexto de cada unidade escolar.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá designar comissão técnica para analisar as experiências, validar as evidências e emitir parecer sobre as práticas indicadas para reconhecimento.

Art. 7º O reconhecimento poderá ocorrer por meio de certificados, menções honrosas, divulgação institucional e socialização das experiências em encontros pedagógicos e eventos educacionais, sem implicar premiação financeira.

Art. 8º A execução e o acompanhamento do Programa ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe técnica responsável pela política municipal de alfabetização.

Art. 9º As ações do Programa serão planejadas para ocorrer até o encerramento do ano letivo de 2026, observando o calendário escolar oficial e a disponibilidade de tempo para análise e validação das evidências.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Cidelândia, Estado do Maranhão, aos 17 dias de novembro de 2026.

IVAN ANTUNES CALDEIRA
Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 068/2025-GAB

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: mvh0qr7rvgv20261117171101

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 012, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - SEDES
PORTARIA Nº 012, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - SEDES

Dispõe sobre a Concessão de Diária para a cobertura de despesas no deslocamento a cidade de São Luís/MA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CIDELÂNDIA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 402, de 07 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **MIKAELLA ROCA CHAVES**, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 11474, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **01 (uma) diária**, para custear despesas decorrentes de seu deslocamento da sede do Município de Cidelândia, Estado do Maranhão, para o Município de **São Luís/MA**, no período de **18/11/2026,** para a Participação da Mentoria Presencial sobre o novo Prontuário Eletrônico do SUS, realizada pela INTEGRARE Conexões.

Art. 2º A diária terá o valor total de R$ 700,00 (setecentos reais), correspondente ao enquadramento previsto no art. 3º, inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº 402/2026.

Art. 3º O deslocamento será realizado por meio de transporte rodoviário.

Parágrafo único. As despesas com transporte que não estejam incluídas no valor das diárias serão custeadas ou ressarcidas separadamente, quando cabível, mediante prévia autorização e apresentação dos respectivos comprovantes.

Art. 4º O pagamento das diárias fica condicionado:

I – à regular instrução do processo administrativo;

II – à manifestação de conformidade da Controladoria-Geral do Município;

III – à existência de disponibilidade orçamentária e

financeira.

Art. 5º O servidor deverá apresentar a prestação de contas à chefia imediata no prazo máximo de dois dias úteis, contado da data do término da viagem, nos termos exigidos pela Lei Municipal nº 402/2026.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

PATRÍCIA SOUZA VARGAS SAMPAIO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Portaria nº 070/2025-GAB
Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: 446iltwu2q20261117171150

PORTARIA Nº 013, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - SEDES
PORTARIA Nº 013, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - SEDES

Dispõe sobre a Concessão de Diária para a cobertura de despesas no deslocamento a cidade de São Luís/MA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CIDELÂNDIA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 402, de 07 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **SUELI BRITO BARBOSA**, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 10795, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **01 (uma) diária**, para custear despesas decorrentes de seu deslocamento da sede do Município de Cidelândia, Estado do Maranhão, para o Município de **São Luís/MA**, no período de **18/11/2026,** para a Participação da Mentoria Presencial sobre o novo Prontuário Eletrônico do SUS, realizada pela INTEGRARE Conexões.

Art. 2º A diária terá o valor total de R$ 700,00 (setecentos reais), correspondente ao enquadramento previsto no art. 3º, inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº 402/2026.

Art. 3º O deslocamento será realizado por meio de transporte rodoviário.

Parágrafo único. As despesas com transporte que não estejam incluídas no valor das diárias serão custeadas ou ressarcidas separadamente, quando cabível, mediante prévia autorização e apresentação dos respectivos comprovantes.

Art. 4º O pagamento das diárias fica condicionado:

I – à regular instrução do processo administrativo;

II – à manifestação de conformidade da Controladoria-Geral do Município;

III – à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º O servidor deverá apresentar a prestação de contas à chefia imediata no prazo máximo de dois dias úteis, contado da data do término da viagem, nos termos exigidos pela Lei Municipal nº 402/2026.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

PATRÍCIA SOUZA VARGAS SAMPAIO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Portaria nº 070/2025-GAB
Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: sx4zhz1vzb20261117171148

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito

Avenida Senador La Roque

Cep: 65.921-000

EUSTÁQUIO SAMPAIO
Prefeito Municipal

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Informações: faleconosco@cidelandia.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=CIDELANDIA/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=31036489000185/OU=videoconferencia/CN=MUNICIPIO DE CIDELANDIA:01610134000197
Data: 17/11/2026